

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 23.03.2022**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:** "Regulamento do Conselho Municipal de Ação Climática de Cascais – Período de consulta pública."

**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL



29

ANEXO 29

## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 130-2022 [VJPB]

Pelouro: **Ambiente**



**Assunto: Regulamento do Conselho Municipal de Ação Climática de Cascais – Período de consulta pública.**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal no domínio do ambiente;
- b) Nos termos da alínea k), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;
- c) Nos termos da alínea g), nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma, é da competência da Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do município;
- d) Nos termos do disposto no número 7 do artigo 112º, onde os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão;
- e) A criação de estruturas consultivas constitui um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte dos agentes e organizações, dando voz aos mesmos, assim como representa um meio eficaz de estímulo assertivo à gestão da autarquia, expresso no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa;
- f) O Conselho Municipal da Ação Climática do Concelho de Cascais é definido como um órgão consultivo que funciona sob o pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Cascais, constituindo um instrumento de auscultação e participação das unidades orgânicas e das entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao ambiente, com sede no Município, que visa a promoção da sustentabilidade ambiental e ação climática do Concelho de Cascais;
- g) O Conselho Municipal da Ação Climática, como órgão consultivo, revela-se fundamental para o Município de Cascais, sabendo que o mesmo poderá desempenhar um papel de extrema importância no desenvolvimento sustentável e no incremento das melhores práticas ambientais seja a nível da adaptação às alterações climáticas como da mitigação;
- h) Pretende-se criar o Conselho Municipal da Ação Climática no Concelho de Cascais, o qual tem como principal objetivo promover a coordenação da política ambiental municipal em linha com o recém aprovado Roteiro Municipal para a Neutralidade



Carbónica de Cascais, articulando a intervenção dos agentes ambientais e dos parceiros sociais interessados;

- i) A composição do Conselho Municipal da Ação Climática em Cascais tem por base unidades orgânicas e entidades que integram as diferentes organizações sediadas no Município de Cascais e que fazem parte do setor da ação climática ou de outro setor relevante para integrar este órgão;
- j) Nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1 do artigo 98º do CPA, em conjugação com o disposto na alínea k), do artigo 1º do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi aprovado em Reunião de Câmara de 25/01/2022 (sob a proposta n.º 1316/2021), o início de procedimento conducente à elaboração do projeto de regulamento definido das normas aplicáveis ao projeto "Conselho Municipal da Ação Climática em Cascais", bem como a sua publicação, na Internet, no sítio do Município, pelo prazo de 10 dias úteis, com a indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento (conforme Anexo I à presente proposta, dela fazendo parte integrante);
- k) Na sequência da publicação do início do procedimento de elaboração do mencionado regulamento, foi recebido um contributo que será objeto de análise e ponderação na fase de consulta pública.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o projeto de Regulamento do "Conselho Municipal da Ação Climática em Cascais" acompanhado na nota justificativa que se anexa à presente proposta, como Anexo I e da qual faz parte integrante;
2. Submeter o projeto de Regulamento do "Conselho Municipal da Ação Climática em Cascais" a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, procedendo para o efeito à sua publicação no Boletim Municipal, nos termos do artigo 101º do Código do procedimento administrativo.

A Vereadora,

16/03/2022

X Joana Balsemão

Assinado por: JOANA PRESAS PINTO DE BALSEMÃO

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por unanimidade.**

REGULAMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE AÇÃO CLIMÁTICA DE  
CASCAIS

Câmara Municipal de Cascais

2022



CASCAIS

### Preâmbulo

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas apresentada em 2010 desafiou toda a sociedade civil e órgãos governamentais a seguirem uma linha de ação para combater este fenómeno global. Cascais foi um dos primeiros municípios a dar seguimento a este repto com o “Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas”. Até hoje, este plano é visto como o mais completo diagnóstico estratégico à escala local em Portugal.

Após a sua conclusão, a autarquia reforçou a sua capacidade de ação através de um trabalho assente na colaboração interinstitucional nos sectores da saúde, turismo, biodiversidade, recursos hídricos, agricultura, proteção civil, comunicação e gestão das zonas costeiras.

Na sequência deste instrumento estratégico, o compromisso municipal com a ação climática foi reforçado com a adoção do “Plano de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas em Cascais”, em 2017. Este Plano foi elaborado com apoio académico e a partir do envolvimento de diferentes setores, consubstanciando-se em 82 medidas, <sup>preconizou,</sup> assim, uma nova geração de instrumentos de planeamento com vista à <sup>resiliência do</sup> território.

Este compromisso foi ainda reforçado em 2021 com a adoção do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 - o primeiro de âmbito local no país - devidamente alinhado com o Roteiro Nacional para Neutralidade Carbónica 2050 que, por sua vez, responde ao Acordo de Paris aprovado na COP 21.

O Município de Cascais está a trabalhar determinadamente para garantir que os recursos herdados são perpetuados pelas gerações futuras num mundo em profundas mudanças.

Para este fim, é necessário criar estruturas consultivas que assegurem um processo participativo e transparente com o apoio das entidades insubstituíveis na gestão autárquica, o qual se encontra expresso no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa.

A criação do Conselho Municipal de Ação Climática de Cascais (CMACC) afigura-se assim como um espaço de diálogo entre a Autarquia, os cidadãos e entidades coletivas num processo transparente de governança participativa em prol da sustentabilidade, da segurança e da qualidade de vida da comunidade, em linha com os ODS 2030 da ONU. Este enquadramento é fundamental para o cumprimento do ODS 13 “Ação Climática” que requer

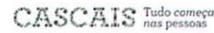


uma parceria global alargada com a participação ativa de todos, incluindo Autarquias, cidadãos, empresas, instituições da sociedade civil, estabelecimentos de ensino, meios de comunicação social e as organizações das Nações Unidas.



Dessa maneira, e tendo em conta:

- a) Os princípios tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), em particular:
- O artigo 9º, alínea e) que consagra como responsabilidade do Estado “(...) defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território”;
  - O artigo 66º, nos seus n.ºs 1 e 2 que estabelecem respetivamente que “Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender” e que “Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos”.
  - O artigo 241º que estabelece que “as Autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das Autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”;
  - O artigo 112º, n.º 7, que determina que “os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão”.
- b) A Lei n.º 19/2014, de 14 de abril que aprovou as Bases da Política de Ambiente, que estabelece nos seu artigo 1º, n.º1 como objetivos “... a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem -estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos.” As referidas competências são atribuídas ao Estado, quer seja”.. através



de ação direta dos seus órgãos e agentes nos diversos níveis de decisão local, regional, nacional, europeia e internacional, como através da mobilização e da coordenação de todos os cidadãos e forças sociais, num processo participado e assente no pleno exercício da cidadania ambiental.”

c) A Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro que aprova a Lei de Bases do Clima, determina no seu artigo 14º, nº 1 que as “autarquias locais programam e executam políticas climáticas no âmbito das suas atribuições e competências, assegurando a sua coerência com os instrumentos de gestão territorial.”

d) Os termos da alínea k), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), onde refere a competência da Câmara Municipal para “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos” e a alínea g), nº 1 do artigo 25º, onde menciona a competência da Assembleia Municipal para “aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município”.

c) Os artigos 135º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Da constituição do órgão consultivo resultante da criação do CMACC não resultam quaisquer despesas ou benefícios, para efeitos do artigo 99º, nº 1 do CPA

#### **Regulamento do Conselho Municipal de Ação Climática de Cascais.**

### **Capítulo I**

### **Noções Gerais**

### **Artigo 1º**

### **Lei habilitante**



O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7 e 241º da CRP, do artigo 1º da Lei nº 19/2014 de 14 de abril, do artigo 14º, nº 1 da Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro, dos artigos 25º, nº 1 alínea g) e artigo 33º, nº1, alíneaq k), ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e dos artigos 135º e seguintes do CPA.



#### Artigo 2º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal da Ação Climática de Cascais, adiante designado abreviadamente por CMACC.

#### Artigo 3º

##### Natureza e Objeto

O CMACC é um órgão consultivo, com sede no Município, no âmbito das competências do pelouro do Ambiente, constituindo um instrumento de auscultação e participação das entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao ambiente, e visa a promoção da adaptação às alterações climáticas e da descarbonização no Concelho de Cascais.

#### Artigo 4º

##### Objetivos

O CMACC tem como objetivos:

- a) Promover a resiliência e a segurança face aos riscos provocados pelas alterações climáticas em Cascais;
- b) Integrar os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 da ONU na ação climática da Autarquia;
- c) Debater, avaliar e apoiar a implementação do Plano de Ação de Adaptação às Alterações Climáticas em Cascais 2030;
- d) Debater, avaliar e apoiar a implementação do Roteiro de Neutralidade Carbónica de Cascais 2050;

- e) Promover o conhecimento científico sobre o fenómeno das alterações climáticas;
- f) Apoiar a transição energética para um paradigma de carbono neutro;
- g) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município contribuindo ativamente para a promoção da melhoria da qualidade de vida e competitividade municipal;
- h) Incentivar parcerias institucionais para a ação climática e captação de fundos;
- i) Criar um modelo de governança que englobe parceiros sociais, de investigação, privados para cooperarem ativamente na prossecução dos ODS 2030;
- j) Promover a comunicação sobre alterações climáticas a diferentes públicos-alvo.
- k) Facilitar a partilha de informação entre entidades do sector da ação climática;
- l) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Cascais para gestão ativa de riscos

#### Artigo 5º

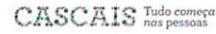
#### Composição



1 – As entidades que compõem o CMACC fazem parte do setor da ação climática ou de outro setor relevante para integrar este órgão.

2 – Integram o CMACC as seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Cascais;
- b) Os Vereadores da Câmara Municipal de Cascais;
- c) Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Representante de cada grupo de lista representado na Assembleia Municipal;
- e) Representante de cada Junta de Freguesia do Concelho;
- f) Representante do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- g) Representante da TratoLixo;
- h) Representante das Águas de Cascais;
- i) Representante das Águas do Tejo e do Atlântico;
- j) Representante de cada Conselho Municipal;
- k) Representante da Associação Empresarial e Comercial de Cascais;
- l) Representante da Associação de Turismo de Cascais;
- m) Representante de cada Empresa Municipal;
- n) Representantes de associações ambientais do concelho convidadas;



- o) Representante da Comissão e Trabalhadores da CM Cascais;
- p) Representante da Universidade Nova School of Business and Economics;
- q) Representantes da sociedade civil;
- r) Outros representantes de entidades do concelho convidados.

3 – Para integrar o CMACC, as entidades convidadas devem estar legalmente constituídas e devidamente recenseadas no Registo Municipal das Entidades de Cascais;

4 – Podem ainda ser convidados para participarem nas reuniões do CMACC, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas, de cariz ambiental, social, cultural e individualidades de reconhecido mérito ambiental e científico, que não integrem a composição do CMACC e cuja presença seja considerada útil.

#### Artigo 6º

#### Competências

Ao CMACC, para prossecução dos seus objetivos, compete-lhe:

- a) Prestar apoio à Câmara sobre questões relacionadas com a ação climática;
- b) Participar na elaboração, avaliação e acompanhamento de planos, programas e atividades/projetos relacionados com ação climática;
- c) Ajudar a elaborar políticas e medidas para a ação climática no Concelho;
- d) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da transição justa, defendendo o desenvolvimento sustentável;
- e) Sugerir medidas a adotar no âmbito da formação e qualificação de profissionais da Autarquia e outros parceiros (sector público e privado);
- f) Identificar desafios à transição climática;
- g) Promover a participação dos parceiros sociais nas decisões do Município;
- h) Pronunciar-se sobre o Plano de Ação de Adaptação às Alterações Climáticas de Cascais e o Roteiro de Neutralidade Carbónica de Cascais 2030;
- i) Pronunciar-se sobre outros aspetos não enunciados, mas que integrem o espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política de ação climática do Município.



**Artigo 7º****Competências do Presidente**

1 – O CMACC é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais ou, nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo Vereador com o pelouro do Ambiente.

2 – Compete ao Presidente do CMACC:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do Regulamento;
- b) Abrir e encerrar as sessões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, sempre que situações excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMACC para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- e) Proceder às substituições de representantes, nos termos do respetivo Regulamento;
- f) Assegurar a elaboração final das atas.

**Capítulo II  
Do Funcionamento****Artigo 8º****Funcionamento**

1 – O CMACC funciona em Plenário.

2 – O CMACC reúne, no mínimo, duas vezes no ano, em sessões ordinárias.

3 – As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente do CMACC, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, hora e local em que a mesma se irá realizar.

5 – O Conselho pode reunir em sessões temáticas, que se realizam por:

- a) Convocatória de iniciativa do Presidente, através da comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias;



b) Solicitação de um mínimo de 50% dos seus membros, através da proposta por escrito dirigida ao Presidente, com a indicação do assunto a tratar;

6 — O Presidente pode incluir na ordem de trabalhos outros assuntos que lhe sejam indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se integrem nas competências do titular do pedido e sejam apresentados com uma antecedência de 5 dias relativamente à data da reunião.

7 — Em cada reunião ordinária há um período antes da ordem do dia, que não pode exceder trinta minutos, para discussão e análise de assuntos da competência do CMACC que tenham sido incluídos na ordem de trabalhos.

#### Artigo 9º

##### Mesa



A mesa do plenário é constituída pelo Presidente, pelo Vereador com o pelouro do Ambiente do Município e por dois secretários eleitos.

#### Artigo 10º

##### Mandato

1 – Os membros do CMACC são designados por um período correspondente ao mandato dos órgãos autárquicos.

2 – O CMACC realiza a primeira convocatória no mês seguinte à entrada em funções dos membros após a tomada de posse da Assembleia Municipal de Cascais.

3 – Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada.

4 – As entidades com assento no Conselho podem substituir os seus representantes neste órgão ou em reuniões do mesmo mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do CMACC, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à reunião seguinte.

#### Artigo 11º

**Faltas**

- 1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
- 2 – As faltas não justificadas são comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

**Artigo 12º****Perda de Mandato**

1. Há lugar à perda de mandato sempre que se verifique a falta injustificada dos membros do CMACC, a três reuniões.
2. No caso previsto no número anterior as respetivas entidades deixam de ter assento no Conselho, até final do mandato.

**Artigo 13º****Quórum e Deliberação**

- 1 – O CMACC só pode funcionar com 1/3 dos seus membros presentes.
- 2 – Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião sem que se encontre reunido o quórum necessário ao seu funcionamento, o Presidente dará a reunião sem efeito, fixando desde logo, horar e o local, para nova reunião.
- 3 – As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 4 — Não há lugar a abstenção das propostas colocadas a votação, nos termos e para os efeitos do artigo 30º do CPA;

**Artigo 14º****Atas das Reuniões**

- 1 – De cada reunião é lavrada uma ata, da qual consta obrigatoriamente o local e data da mesma, as faltas verificadas e os principais pontos abordados, designadamente, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o teor das declarações de voto.

2 – As atas são submetidas à apreciação e aprovação de todos os membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.

3 — As atas são elaboradas sob responsabilidade do Presidente e devem ser rubricadas pelos membros que participem na sessão.

4 — Qualquer membro ausente na reunião em que se proceda à aprovação de uma ata na qual se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração à respetiva ata.

#### Disposições Finais

##### Artigo 15º

##### Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são decididos em plenário do CMACC, tendo o Presidente voto de qualidade.

##### Artigo 16º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

